

Wanderley Rebello Filho  
Heitor Piedade Junior  
Ester Kosovski

ORGANIZADORES

# VITIMOLOGIA na contemporaneidade



LETRACAPITAL

Sociedade Brasileira  
de Vitimologia





# Vitimologia

na contemporaneidade

**Wanderley Rebello Filho**  
**Heitor Piedade Junior**  
**Ester Kosovski**  
Organizadores

LETRAPITAL

Copyright © Wanderley Rebello Filho, Heitor Piedade Junior, Ester Kosovski (Orgs.), 2015

*Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/02/1998.  
Nenhuma parte deste livro pode ser reproduzida ou transmitida, sejam quais forem os meios  
empregados, sem a autorização prévia e expressa do autor.*

EDITOR - João Baptista Pinto

CAPA - Rian Narcizo

PROJETO GRÁFICO /DIAGRAMAÇÃO - Francisco Macedo

REVISÃO - Dos Autores

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA FONTE  
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

---

V826

Vitimologia na contemporaneidade / organização Wanderley Rebello Filho, Heitor Piedade Junior,  
Ester Kosovski. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015.

168 p. : 15,5x23cm

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7785-380-9

1. Direito - Aspectos sociais. 2. Vitimologia. 3. Psicologia social. 4. Sociologia jurídica. 5. Crimilogia.  
I. Rebello Filho, Wanderley. II. Kosovski, Ester. III. Piedade Junior, Heitor.

15-22757

CDU: 34:316.334.4

---

15/05/2015 22/05/2015

**LETRA CAPITAL EDITORA**

Telefax: (21) 3553-2236 / 2215-3781

[www.letracapital.com.br](http://www.letracapital.com.br)

## SUMÁRIO

- 7** – Apresentação  
Wanderley Rebello Filho
- 9** – De anjos da guarda à bichos-papão: os conselhos tutelares e as tensões entre o direito de crianças e adolescentes vitimizados e o legado de uma cultura punitiva  
Ana Christina Brito Lopes
- 26** – Vitimização da natureza: negação do homem e da cidadania  
Angelo Luis de S. Vargas | Kenia Maynard da Silva
- 39** – Domínio e violência nas relações familiares – uma analogia sobre a violência. Hannah Arendt  
Cláudia Araújo Ribeiro Bastos
- 52** – In + Justiça?  
Eduardo Mayr
- 57** – Direitos Humanos diante da morte  
Elida Séguin
- 78** – “A eterna existência da vítima”  
Vitimologia, dos fundamentos à atualidade  
Ester Kosovski
- 84** – Uma saída restaurativa ao processo de vitimização secundária  
Fernanda Fonseca Rosenblatt
- 97** – Violência, vitimização e a história do tempo  
Heitor Piedade Júnior

- 108** – Justiça, ( ) Verdadeiro ou ( ) Falso?  
Leonardo Ferraro
- 115** – Vitimização do policial  
Marcio S. Peixoto
- 122** – Um olhar sobre a ética humana e as crises da sociedade  
Marli da Silva Piedade
- 127** – Educação e suas inter-relações com o mundo científico-tecnológico avançado  
Riva Roitman
- 137** – A vitimização da mulher  
Selma Aragão
- 145** – Estratégias esportivas: modelos de intervenção social em face da vitimização e da marginalidade  
Tibério Machado | Orestes Manoel da Silva
- 155** – A vitimologia, o Google e o direito ao anonimato  
Wanderley Rebello Filho

## APRESENTAÇÃO

A Sociedade Brasileira de Vitimologia, fiel ao seu credo doutrinário, que consiste fundamentalmente em defender a Constituição Federal e os Direitos Humanos em geral, e em especial as vítimas de todas as formas de violência, preconceito, discriminação e exclusão, deliberou, por intermédio de seus Sócios Fundadores, editar esta obra “*Vitimologia na Contemporaneidade*”, e chegou à conclusão de que melhor seria que o trabalho fosse elaborado pelas mãos de vários autores, cabendo aos escritores abaixo citados a relevante tarefa. E coube a mim, à Professora Ester Kosovski e ao Professor Heitor Piedade Júnior a coordenação dos trabalhos.

Assim, temas atuais foram trazidos com maestria pelos membros e / ou simpatizantes de nossa Sociedade. Ana Christina Brito Lopes se ocupou de proteção de nossas crianças e adolescentes; Ângelo Vargas e Kenia Maynard da vitimização da natureza; Cláudia Araújo Ribeiro Bastos da violência nas relações familiares; Eduardo Mayr da Vitimologia e da Justiça; Élide Séguin dos Direitos Humanos diante da morte; Ester Kosovski da Vitimologia na atualidade; Fernanda Fonseca Rosenblatt do processo de vitimização secundária; Heitor Piedade Júnior da Vitimologia na história e o tempo; Leonardo Ferraro também da Vitimologia e da Justiça; Márcio S. Peixoto da vitimização do policial; Marli da Silva Piedade da Vitimologia e da Ética; Riva Roitman da Vitimologia e da Educação; Selma Aragão da vitimização da mulher; Tibério Machado e Orestes Manoel da Silva das estratégias esportivas como fator de inclusão e de combate às vítimas da exclusão; e o signatário das vítimas nos meios eletrônicos e do Direito ao Anonimato (ou Esquecimento).

Conscientes de que a comunidade, hoje mais do que nunca, tem sede de ética e de cidadania, de que os princípios e os direitos inspirados na trilogia Liberdade, Igualdade e Fraternidade ainda carecem de implementação efetiva, e de que muitos novos direitos se incorporaram à legislação de vários países, decidiu a Sociedade Brasileira de Vitimologia convidar pessoas ocupadas e preocupadas com temas diversos para uma reflexão acerca de alguns novos conteúdos, e para um aprofundamento no estudo de outros já conhecidos, mas que mereceram atualização e nova visão. Eis a razão de nosso título, “*Vitimologia*

na *Contemporaneidade*”. Esta obra, portanto, destina-se à comunidade jurídica em geral, e também a toda e qualquer pessoa ou instituição combativa que defenda os direitos humanos, e que se preocupe com as vítimas de qualquer forma de violência, preconceito, discriminação e exclusão.

A SBV é o braço brasileiro da *World Society of Victimology*, órgão consultivo das Nações Unidas, que realiza congressos internacionais trienais e reuniões regionais algumas realizadas no Brasil e em países da América Latina e em outros continentes.

O seu escopo é:

a) estudo e pesquisa, cursos de pós graduação em diversas Universidades, orientação de teses de mestrado e doutorado com enfoque vitimológico.

b) mudanças das leis incluindo proteção às vítimas, mediação, compensação dos danos e restituição e a ligação com a Justiça Restaurativa e os Direitos Humanos.

c) Assistência às mais diversas vítimas sendo a inspiração para o apoio à Infância e Juventude, aos Idosos, aos discriminados de qualquer natureza, por raça, cor, ou etnia, orientação sexual, aos oprimidos, torturados, menos favorecidos, explorados e todas as categorias que sofrem vitimização na sociedade. Também em contrapartida, da responsabilidade em relação aos abusos cometidos nesta proteção, como maior endurecimento das penas e espírito de vingança.

Há uma grande bibliografia nacional e incontáveis publicações internacionais, além dos anais dos congressos, simpósios, cursos e seminários realizados em português desde 1984 e em linguas estrangeiras, principalmente inglês, francês, japonês, espanhol e alemão desde 1973, quando do primeiro simpósio e 1979 quando foi fundada a WSV.

A Sociedade Brasileira de Vitimologia tem a plena convicção de que cada cidadão, após a leitura desta obra, fará uma reflexão sobre aqueles direitos humanos tradicionais, acrescidos daqueles que a pessoa humana vem adquirindo ao longo das últimas décadas. E espera que então, após a leitura, todos se sintam estimulados a ser um divulgador cada vez mais eficaz dos Direitos Humanos e da Vitimologia, contribuindo de forma efetiva para a educação da humanidade.

A Sociedade Brasileira de Vitimologia agradece a participação de todos os que participaram graciosamente deste trabalho, e agradece também a todos aqueles que se empenham na divulgação e no ensino não só dos Direitos Humanos, mas também da Vitimologia, objetivando sempre a dignidade da pessoa humana.

**Wanderley Rebello Filho**

**Heitor Piedade Junior**

**Ester Kosovski**

Organizadores

# DE ANJOS DA GUARDA À BICHOS-PAPÃO: os conselhos tutelares e as tensões entre o direito de crianças e adolescentes vitimizados e o legado de uma cultura punitiva

Ana Christina Brito Lopes<sup>1</sup>

## Introdução

Este artigo buscará abordar uma das grandes tensões e paradoxos, dentre tantos, no campo do Direito da Criança e do Adolescente. A escolha foi orientada pela íntima relação entre os Conselhos Tutelares e os estudos e progressos da Vitimologia, cujas contribuições e relevância nortearam a construção deste texto. Também, por estes espaços inseridos na redação pelo legislador estatutário, como eminentemente protetivos e de garantia de Direitos, estarem apresentando efeitos perversos tendo em vista as promessas e discursos oficiais anunciados à época da promulgação no sentido de estarem sofrendo mutação na sua concepção de órgão protetor para repressor. Para tanto, importante re-visitar as justificativas à época da criação de tais órgãos protetivos refletidas na redação da Lei 8.069/1990 face ao que vem sendo observado nos quase 25 anos após sua promulgação.

Aqui serão apresentadas entrevistas realizadas em 2011/2012 com Conselhos Tutelares e adolescentes, de mais de uma região brasileira, desenvolvidas para defesa de tese em 2013<sup>2</sup>. A ideia era revelar que os entraves nestes espaços criados a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) são comuns, independente dos limites geográficos onde estejam inseridos. A

---

1 Pós-Doutoranda junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, Doutora em Sociologia (UFPR), Mestre em Ciências Penais (UCAM), Consultora do Direito da Criança e do Adolescente. [anachristinablopes@gmail.com](mailto:anachristinablopes@gmail.com)

2 Tese defendida no PGSOCIO da UFPR, Curitiba, 2013.

metodologia utilizada incluiu tanto entrevistas gravadas direta e pessoalmente, quanto algumas respondidas à distância pela internet. Vale esclarecer que a transcrição das falas manteve fidelidade à redação exata recebida no documento enviado e que foram entrevistados Conselheiros Tutelares do Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina e Curitiba (incluindo um Município da Região Metropolitana da capital paranaense). Ainda foram utilizadas falas de Conselheiros de pesquisa realizada anteriormente entre os anos de 2001 e 2002<sup>3</sup>, como forma de viabilizar uma análise de possíveis mudanças ou situações idênticas após uma década entre as duas pesquisas.

Os adolescentes foram ouvidos por serem os sujeitos cujas percepções são fundamentais, tendo em vista a criação de tais espaços protetivos terem sido idealizados na letra da lei para protegê-los. Suas falas aqui destacadas são ~~fundamentais~~ imprescindíveis para ajudar à compreensão dos leitores quanto à imagem que vem sendo construída sobre as atribuições dos Conselhos Tutelares, intensificada na última década. Isto é, sofrendo uma certa mutação em suas funções no sentido de ser identificado não como um órgão protetivo, mas como um “órgão punitivo ou repressor”, uma nova espécie de “Delegacia Especializada”.

### **Breve Resgate das Motivações para a construção formal de uma Proteção Integral a Crianças e Adolescentes**

Na reforma legislativa, que se seguiu à Constituição de 1988, francamente comprometida com os Direitos Humanos, a ponto de ser reconhecida como “Constituição Cidadã”, foi plantada a semente da reforma seguinte no plano infra-constitucional nacional, representada pela Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Como nas reformas que antecederam à esta, para além da fragilidade jurídica e política direcionada ao atendimento de crianças e adolescentes, o movimento nacional deflagrado por diferentes segmentos da sociedade em prol de mudanças, foi antecedido por um outro internacional, intensificado na década de 80, quando diferentes instrumentos normativos foram redigidos tendo como norte maior a Declaração dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração dos Direitos da Criança (1959).

Países reunidos por organismos internacionais, como a Organização das

---

3 Estatuto da Criança e do Adolescente e Escola Pública: uma relação de cooperação ou confronto? Programa de Pós-Graduação em Educação, UERJ, 2002.

Nações Unidas (ONU) e Organização Internacional do Trabalho (OIT), passaram a ter um olhar mais protetivo em prol de crianças e adolescentes, reconhecendo a vulnerabilidade comum à toda a universalidade nos diferentes espaços geográficos onde crianças e adolescentes eram vítimas de diversificadas manifestações de violência que atingiam à todos pelo fato de se igualarem pelas características que os aproximavam diante da peculiar condição de desenvolvimento, a exemplo do que se destaca no Preâmbulo da Convenção dos Direitos da Criança da ONU.

*Tendo em conta que, conforme assinalado na Declaração dos Direitos da Criança, “a criança, em virtude de sua falta de maturidade, física e mental, necessita proteção e cuidados especiais, inclusive, a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento”.*

Pelos limites deste artigo, fixarei a abordagem tomando por base apenas um dos documentos da normativa internacional transcrito acima, por ter sido o norte maior para a redação do Estatuto da Criança e do Adolescente: a Convenção dos Direitos da Criança (CDC) da ONU. Mas, mesmo não apresentando aqui os demais documentos internacionais, há que se registrar que o que aproximou a todos foi a prevenção e a proteção da criança e do adolescente vitimizado. Isto fica evidente pela simples leitura na qual a palavra “vítima” e suas derivações são expressamente mencionadas.

Na referida CDC, podemos ler expressamente isto no artigo 39 de Convenção da ONU no que tange à proteção daqueles que são vitimizados antes de atingirem a maioridade. No instrumento internacional, ficou estabelecido que

*Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para estimular a recuperação física e psicológica e a reintegração social de **toda criança vítima** de qualquer forma de abandono, exploração ou abuso, tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes ou conflitos armados. Essa **recuperação e reintegração** serão efetuadas em ambiente que estimule a saúde, o respeito próprio e a dignidade da criança.*

Esta parte da Convenção bem sintetiza as teses da Vitimologia que não se resumem à punição do agressor ou a defesa de que a vítima precipitou a ação violadora contra si, como equivocadamente pensam alguns, como ensina Piedade Junior (2007). Ao contrário, esta terminologia inaugurada por Benjamim Mendelsohn em 1947, como ensina o autor, traduz-se em estudos que cami-

nham juntos com os Direitos Humanos, complementando-os, no sentido de restaurar os direitos da vítima que foram violados e recuperá-los, reintegrando-a à vida em sociedade.

O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, trouxe dentro de seu texto, uma preocupação implícita com a vulnerabilidade de crianças e adolescentes aos processos de vitimização, reconhecendo que nem só as crianças de origem economicamente desfavoráveis tinham tal característica e seriam passíveis de serem vitimizadas, mas todo o universo de crianças e adolescentes, independente de suas origens socioeconômicas e culturais, assim como também é indicado na redação da normativa internacional.

Nesta esteira surgiu a expressão “Proteção Integral”, um conjunto de instrumentos teóricos e normativos nacionais e internacionais objetivando o cuidado especial de todos que estivessem abaixo dos 18 anos, para tanto estabelecendo ações e responsabilidades como dever de todos para a efetivação da proteção necessária, colocando-os à salvo de qualquer ação que os vitimize<sup>4</sup>.

Estava dado o grande passo para articular sociedade civil e órgãos públicos para as ações protetivas e o destaque ficou justamente pela participação popular através dos Conselhos de Direitos e Tutelares. A diferença básica entre estas duas inovações para atuarem junto às crianças e adolescentes é que o primeiro cuidará das deliberações políticas e o controle social, portanto voltado para a coletividade de crianças e adolescentes em níveis federal, estadual e municipal e os seus Conselheiros serão eleitos dentre as instituições que atuam nas diferentes esferas do Poder Público.

Por outro lado, os Conselheiros Tutelares foram instituídos para “zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”<sup>5</sup>, estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, portanto, tendo como justificativa para sua criação ser um órgão de natureza eminentemente protetiva. As diferenças entre os dois Conselhos vão além do processo eletivo. Neste segundo caso, toda a população com direito ao voto, poderá votar. Entretanto, não é obrigatório e nem há horário eleitoral gratuito ou boa veiculação sobre o dia da eleição e candidatos, circunstâncias que fortalecem o desconhecimento destes atores e de suas reais atribuições pela sociedade, como um todo.

Ainda há também como fator diferenciador, o tipo de atuação que é relativo às demandas individuais. Entretanto, estas podem vir a se desdobrar e estarem vinculadas a um processo de vitimização comum à determinado gru-

---

4 Vide artigos 227 da Constituição Federal, 4o e 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990).

5 Artigo 131 do ECA.

po de crianças ou, mais ainda, à toda a comunidade onde residem uma ou outra criança que se dirige ao Conselho Tutelar, no caso de uma falha a partir da ausência ou má qualidade dos serviços do Poder Público corporificadas no campo das políticas<sup>6</sup>.

Justamente pelas características das demandas dos Conselhos Tutelares, estes irão agregar e melhor corporificar um legado das reflexões da Vitimologia, cujos estudos têm como ponto de partida as inovadoras práticas em prol dos interesses da vítima e de sua defesa, independente da punição ou responsabilização de quem deflagrou o processo de vitimização.

### **A vulnerabilidade de crianças e adolescentes à luz da vitimologia**

Kosovski (2002); destaca que a Vitimologia interessa-se particularmente pelas vítimas da violência e chama a atenção para o fato que a violência tem sido um tema de grande preocupação hoje, mas que aquela não é novidade e tem acompanhado o homem nas suas relações interpessoais e intergrupais.

A análise da autora vai ao encontro dos fatos observados no decorrer da história do atendimento e cuidados prestados à infância desde o início de nossa história no período de colonização, a exemplo dos artigos reunidos por Del Priore (2010) no livro “História das Crianças no Brasil”. Mas também, passíveis de serem observados na história de outras civilizações em períodos medievais, como retratou Ariès (2006) de seu livro que já se tornou um clássico, “A História Social da Criança e da Família”. Mesmo que as práticas relatadas nos períodos históricos e regiões distintas, ainda não fossem consideradas violências, violações de direitos vetadas por instrumentos legislativos, como se dá na contemporaneidade, sendo algumas ações identificadas com o que se observa hoje e outras, atualizadas, diante das mudanças ocorridas na sociedade. Mas, de uma forma ou de outra, ações proibidas e entendidas como abuso, exploração de crianças e outras formas de violência.

Manzanera (2003) reforça esta percepção e contribui no sentido da importância de se pensar em ações do enfrentamento necessário para solucionar efetivamente as violências contra crianças tendo em vista a peculiar vulnerabilidade destas.

---

6 Exemplo típico: ausência de vagas para a Educação Infantil, comumente denominada como “creche”, o que pode ensejar a promoção de uma ação civil pública quando atinge um número expressivo de crianças.

*El problema del maltrato y la victimización de menores no es nuevo, imposible detenermos en ejemplos históricos que demuestran como los menores han sufrido en el tempo y en el espacio, y han sido agredidos en todas las formas posibles.*

Este breve resgate sobre as práticas compatíveis com o que hoje são entendidas como manifestações de violências contra crianças corrobora também com a defesa que se faz sobre a vulnerabilidade deste grupo que, pelas suas características especiais de pessoas em desenvolvimento, ficam em posição de dominação e subordinadas àqueles aos quais detenham o poder, guarda ou vigilância durante os anos que estejam nesta relação de submissão pela dependência do mundo adulto para que se desenvolvam e supram suas necessidades físicas e emocionais.

Séguin (2002) ajuda a esclarecer a questão da vulnerabilidade, ao dizer que os grupos vulneráveis podem se constituir num grande contingente numericamente falando e, dentre eles, estão as crianças. Prossegue, esclarecendo que estes assim são identificados por estarem destituídos de poder, mas guardam a cidadania e os demais elementos que poderiam transformá-los em minoria. Em especial, a autora contribui com a defesa da vulnerabilidade do grupo representado por crianças e adolescentes ao afirmar que eles não tem, com certa frequência, a noção que seus direitos estão sendo desrespeitados porque nem sequer sabem que têm direitos.

Existe toda uma dificuldade para crianças e adolescentes serem, na prática, os “sujeitos de direitos”, expressão sempre lembrada em seminários e cursos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente porque, na maioria das vezes, não se pensa na dificuldade e até impossibilidade deles próprios protegerem-se e efetivarem o direito do qual são titulares. Neste sentido, a análise de Séguin (2002) contribuiu e soma-se à de Renaut (2002), que aborda a quase impossibilidade de crianças colocarem em prática sua cidadania e direitos por si só, daí serem objetos do dever de outros para com eles, no sentido de ajuda à efetivação dos direitos de que são titulares.

*Para tentar evitar, simultaneamente, as dificuldades veiculadas pela identificação da criança como sujeito de direito a parte inteira e as consequências inaceitáveis de uma concepção que reconduziria a infância a ser uma zona de não-direito, poderia mostrar-se uma primeira solução que consistisse em fazer do “menor”, não um sujeito, mas um objecto de direito – tal como seria o caso, igualmente, do animal, até mesmo do feto... só há sujeito de direito se puder atribuir ao agente jurídico uma liberdade da sua vontade. As crianças seriam, portanto, tal como os*

*animais, muito mais seres a propósito dos quais ou “em consideração dos quais” somos nós que temos deveres (de não os fazermos sofrer inutilmente, de assegurarmos a sua subsistência, etc...): estes deveres para com eles são susceptíveis, se os não cumprirmos, de dar lugar à imputação jurídica – isto porque, precisamente, as crianças e os animais seriam, justamente, objetos de direito...*

Estas circunstâncias irão propiciar diferentes processos de vitimização que aqui serão apresentados de forma a ilustrar as possibilidades, de acordo com a natureza das diferentes manifestações de violências observadas atualmente.

Piedade Junior (2007), ensina que vitimização é a ação de algum indivíduo vitimar outro ou se auto-vitimar e Manzanera (2003), ressalta que sendo os estudos da Vitimologia dirigidos à vários grupos, dentre os quais o de crianças, no contexto social estes são considerados propensos à processos de vitimização, como aqui está se procurando apresentar.

Durante pesquisa realizada na UERJ com os Conselhos Tutelares, e já tendo acesso aos estudos da Vitimologia para o Mestrado, foi possível identificar a aproximação entre as demandas dos Conselhos Tutelares. Com o passar dos anos, e durante a pesquisa para a tese de Doutorado, houve um aprofundamento nas análises e resultaram na classificação abaixo como forma de tornar mais didático para alunos e possibilitar maior visibilidade para direcionamento de ações de enfrentamento às violências. Assim, para facilitar e distinguir os diferentes processos de vitimização passei a separá-los de acordo com sua natureza, como destacado abaixo:

- individual (a violência pessoal pelo poder de guarda, autoridade ou vigilância) – trata-se daquela ocorrida, na maioria das vezes, em ambiente doméstico. De toda forma, caracterizada pela vitimização praticada por alguém que está em posição de superioridade à criança/adolescente pelo vínculo de ser seu responsável em determinada circunstância.
- coletiva (grupos determinados sob o poder social comunitário) – caracteriza-se pela vitimização que atinge mais de uma criança, de acordo com as circunstâncias impostas. Um exemplo é o que pode acontecer em diferentes instituições, a exemplo de uma instituição de acolhimento ou de cumprimento de medidas socioeducativas, cujas más condições estruturais (físicas, alimentares, educacionais, emocionais...) possam interferir negativamente à todos que ali estiverem. Outro exemplo também é a prática associada à grupos explorados economicamente